

1. Documento: 10840-2022-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 10840/2022

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SAMP - SECAO DE ASSISTENCIA MEDICA E PERICIA

Data de Entrada: 04/04/2022

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: FLAVIAL

Data de Inclusão: 29/11/2022 11:56

Descrição: Novo Registro de Preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar, odontológico e de equipamentos de proteção individual (EPI)

1.2. Dados do Documento

Número: 10840-2022-2

Nome: DOD e ETP.pdf

Incluído Por: SECAO DE ASSISTENCIA MEDICA E PERICIA

Cadastrado pelo Usuário: FLAVIAL

Data de Inclusão: 04/04/2022 17:19

Descrição: DOD

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
FLAVIA DE CARVALHO LANA	Login e Senha	04/04/2022 17:19

Documento Gerado em 27/01/2023 14:48:12

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

ETP SIMPLIFICADO

LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CADERNO 1

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável:	Geraldo Mendes Diniz
e-mail do responsável	geraldomd@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3238-7868
Integrante Demandante:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos, Eric Nunes Carvalho e Flávia de Carvalho Lana
e-mail do Integrante Demandante:	sao@trt3.jus.br, ericnc@trt3.jus.br, flavial@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 33307690, (31) 3238-7884, (31)988604398

A Servidora Flávia de Carvalho Lana acompanhará a tramitação do processo, de modo a garantir a coordenação e integração entre todos os envolvidos.

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Suprir a Secretaria de Saúde (SES) deste Tribunal de materiais de consumo médico-hospitalar e odontológicos a serem utilizados nos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem prestados pelas Seções da Secretaria de Saúde a magistrados, servidores e dependentes.

Suprir também este Regional de equipamentos de proteção individual (EPI), relacionados à segurança do trabalho, a serem utilizados em diversas Unidades Organizacionais, a saber: SAM, SAO, SSO, SEDOC, Centro de Memória, Triagem.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

As Seções que compõem a Secretaria de Saúde necessitam de suprimentos para realizar as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde.

Assim, a presente contratação visa a prover a Secretaria de Saúde de materiais de consumo hospitalar, odontológico e de proteção individual a serem utilizados nos atendimentos clínicos, emergenciais, preventivos e periciais de magistrados, servidores e seus dependentes, assim como em ações coletivas de promoção de saúde.

O quantitativo de cada item constante nos documentos em anexo foi estimado com base na média do consumo em anos anteriores. Parte do material deverá ser adquirida de modo imediato e o restante será registrado para futuras aquisições, de acordo com o consumo e/ou vencimento dos produtos.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o plano anual de aquisições e os estoques reduzidos dos bens, considera-se junho de 2022 o prazo limite para a efetivação da contratação em tela.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação fomenta o alcance do Objetivo Estratégico “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional” ciclo 2021 a 2026

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação está prevista no Plano Anual de Aquisições 2022.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Há uma previsão de gastos com o fornecimento de material médico-hospitalar no Plano anual de Aquisições de 2022 no valor de R\$ 332.277,92.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não se aplica

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PRETERMINADA

Já existe uma solução predefinida para o problema, nos moldes adotados nos PE 05/2019 e PE 16/2020.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Não se aplica

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: Geraldo Mendes Diniz

Cargo: Secretário de Saúde

CADERNO 2
INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Integrante Técnico:	
e-mail do Integrante Técnico:	
Telefone do Integrante Técnico:	

Integrante Administrativo:	
e-mail do Integrante Administrativo:	
Telefone do Integrante Administrativo:	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO:

Assinatura:

CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO:

Assinatura:

CADERNO 3
ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Secretaria de Saúde (SES)

Equipe de Planejamento: Fabiana de Oliveira Vasconcelos, Eric Nunes Carvalho e Flávia de Carvalho Lana

Decisor:	Geraldo Mendes Diniz
Integrantes demandantes:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos, Eric Nunes Carvalho e Flávia de Carvalho Lana
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

- O cumprimento da Resolução CNJ nº 207 de 15/10/2015 (art 4º - itens II e VII, art 6º - item V e art. 7º), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- A execução do disposto na Resolução CSJT 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças, bem como regulamenta os procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- O disposto na Instrução Normativa nº 21, de 21/07/16 (capítulos II e VI), que Regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3º Região;

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

A licitação realizada por meio do PE 28/2019, e-PAD 38.876/2019, para Registro de Preços de material de consumo médico-hospitalar, odontológico e de equipamentos de proteção individual (EPI) restou integralmente fracassada.

A pregoeira informou, no documento 38876-2019-20, que todos os lotes fracassaram porque as empresas que participaram do certame não inseriram os documentos habilitatórios no sistema antes da sessão pública, conforme determina o art. 26 do Decreto 10.024/2019, tendo sido, por isso, inabilitadas.

A licitação realizada por meio do PE 16/2020, e-PAD 5551/2020, para Registro de Preços de material de consumo médico-hospitalar, odontológico e de equipamentos de proteção individual (EPI), teve os lotes 1 e 5 desertos e os lotes 4 e 6 fracassados.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

A baixa adesão ao processo de compras por parte dos fornecedores se justifica pela grande oscilação dos preços entre o período da pesquisa de preço e a efetivação do pregão devido à Pandemia do COVID-19. Com o mercado mais estável acreditamos não ter esse problema novamente.

Qual a justificativa para a contratação?

A presente contratação visa prover a Secretaria de Saúde de materiais de consumo médico-hospitalar, odontológico e de proteção individual a serem utilizados nos atendimentos clínicos, emergenciais, preventivos e periciais de magistrados, servidores e seus dependentes, assim como em ações coletivas de promoção de saúde.

As Seções que compõem a Secretaria de Saúde realizam as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A presente contratação fomenta o alcance do Objetivo Estratégico “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional” ciclo 2021 a 2026

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

- Materiais com validade a expirar acima de 70%;
- Materiais de acordo com as especificações informadas;
- Materiais com embalagens íntegras (não danificadas);
- Materiais com registro de comercialização (ANVISA);
- Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que não se trata de contratação complexa nem de grande vulto.
- Não será permitida a adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, em conformidade com o Acórdão n. 311/2018 do Tribunal de Contas da União.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

A contratada deverá seguir o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

PRODUTOS

Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme Resolução RDC/Anvisa nº185/2001.

Nos contratos para prestação de serviços de processamento de produtos para saúde, atender o disposto na Resolução RDC/Anvisa nº15 de 2012.

EMPRESAS

Na compra de produtos médicos, deve-se exigir o documento de autorização emitido pela ANVISA para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial e/ou hospitalar, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, DF ou municípios conforme previsto no art.2 da Lei 6360/1973 e art.2 do Decreto 8077/2013.

A autorização emitida pela ANVISA pode ser de dois tipos: Autorização de Funcionamento-AF ou Autorização Especial-AE. A primeira permite o funcionamento de estabelecimentos que realizem atividades de produção e distribuição de medicamentos, e insumos farmacêuticos destinados ao consumo humano mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC/ANVISA nº16/2014. Já a segunda permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativo específicos constantes da RDC 16/2014. É possível realizar consulta da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

Nos casos de importação por terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE é necessária a declaração do Detentor de Registro- DDR conforme RDC/anvisa nº81/2018.

De acordo com a publicação “Orientações para aquisições públicas de medicamento” do TCU e o acórdão TCU 4788/2016 -1º câmara, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA) **não** podem ser exigidos como requisito de qualificação de habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde. O TCU aponta, ainda, a ilegalidade em se exigir, como critério de habilitação das empresas distribuidoras a Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produtos, documento que não se confunde com a DDR tratada anteriormente.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Nos contratos de recolhimento, tratamento e destinação de resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução Conama nº358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº222/2018.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não existe contrato em vigor no momento e na presente contratação não se aplica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Alguns dos fornecedores disponíveis no mercado:

- www.dentalcremer.com.br
- www.dentalspeed.com
- www.suryadental.com.br
- www.dentalsorria.com.br
- DENTAL UNIVERSO EIRELI
- LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

- NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA
- SALVI LOPES E CIA LTDA ME
- TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
- COMERCIAL VENER LTDA-EPP
- SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
- M M de Jesus Santin & Cia Ltda
- BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
- HTM CONFECÇÕES – EIRELI

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Todas as empresas que forneçam produtos médicos/odontológicos e de segurança do trabalho qualificadas conforme o termo de referência, estão aptas a participar do certame.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

ANEXO 1

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Sim. Foram realizadas consultas a diversos termos de referência de diversos órgãos da administração pública federal, para conhecer cláusulas adotadas e especificações dos serviços, de forma a auxiliar na elaboração do termo de referência.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar e odontológicos a serem utilizados nos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem da Secretaria de Saúde, e de equipamentos de proteção individual (EPI) a serem utilizados em diversas Unidades Organizacionais deste Tribunal, de acordo com as especificações e quantidades constantes deste documento.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Optou-se por agrupar os itens em lotes pelos seguintes motivos:

- os bens agrupados possuem a mesma natureza e não há necessidade de serem de um único fabricante;
- a aquisição por itens tornaria a venda menos atrativa, afastando possíveis interessados e prejudicando a efetiva concorrência;
- o preço e o quantitativo dos bens não justificam a celebração e manutenção de diversos contratos, cujo custo seria superior aos bens a serem registrados/adquiridos.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

As Seções que compõem a Secretaria de Saúde necessitam de suprimentos para realizar as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde.

Por isso, a presente contratação visa atender com maior eficácia e eficiência servidores e magistrados, bem como o público externo que faz uso oportunamente das dependências do TRT 3º região, buscando sempre a melhoria na prestação de serviços e qualidade dos atendimentos.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não há.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

Atuará como gestor da presente contratação o Secretário de Saúde Geraldo Mendes Diniz e como fiscais os servidores Eric Nunes Carvalho, Flávia de Carvalho Lana e Fabiana de Oliveira Vasconcelos, todos vinculados à Secretaria de Saúde.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Sim. Cursos direcionados para fiscalização de contratos (legislação, boas práticas)

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não, a equipe interna é qualificada para isso

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Tendo em vista o plano anual de aquisições e os estoques reduzidos dos bens, considera-se junho de 2022 o prazo limite para a efetivação da contratação em tela.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Elaboração adequada do termo de referência e pronto atendimento das adequações solicitadas pela DADM e SELC em atendimento da IN 05/2014 e IN 05.2017, de forma a otimizar o andamento do processo de contratação.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO****É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim, dada a existência de um número considerável de fornecedores identificados.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim. Foram descartados os preços manifestamente superiores ou inferiores em comparação com os demais, conforme §2º do art. 2 da IN 04/2014.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Disponível no TR

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante: Secretária de Saúde (SES)

Equipe de Planejamento: Eric Nunes Carvalho, Fabiana de Oliveira Vasconcelos e Flávia de Carvalho Lana

Decisor:	Geraldo Mendes Diniz
Integrantes demandantes:	Eric Nunes Carvalho, Fabiana de Oliveira Vasconcelos e Flávia de Carvalho Lana
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

A contratação, com base no estudo técnico preliminar realizado, é viável e possível de ser realizada, no modelo similar já adotado por essa Secretaria, tendo em vista a última contratação realizada no ano de 2020. A forma de contratação adequada seria por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado, dentre outras situações, quando não seja possível definir a quantidade exata da demanda, permitindo que sejam realizadas contratações futuras, de acordo com a necessidade levantada pela Secretaria de Saúde.

A Secretaria de Saúde do TRT3 e os outros setores descritos no estudo preliminar necessitam do fornecimento dos materiais para que ocorra a devida prestação dos serviços, já que se trata de materiais essenciais ao funcionamento de suas operações.

A presente contratação trará benefícios para os colaboradores do TRT3, propiciando acesso aos serviços de saúde (infraestrutura necessária e adequada à prestação das atividades da área de saúde), com a mitigação dos riscos (proteção dos servidores no desempenho de suas atividades), o que refletirá em benefícios indiretos no atendimento à sociedade.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Geraldo Mendes Diniz

Nome:

Cargo:

Secretário de Saúde
